

**PROJETO DE LEI N.º 3.116-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Chiquinho Brazão)**

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar crime hediondo o contrabando, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de cigarros; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. HUGO LEAL).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.116, de 2019, de autoria do nobre Deputado CHIQUINHO BRAZÃO, visa “tornar crime hediondo o contrabando, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de cigarros”.

Da longa e minudente justificação apresentada pelo nobre Autor, destaca-se que “o Brasil precisa enfrentar e reprimir os crimes de contrabando e falsificação de cigarros que, infelizmente, ainda são considerados por muitos como um delito inofensivo”.

Ainda, conforme o Autor, “estamos diante não apenas de um delito fiscal, mas de um grave crime contra as relações de consumo e contra a saúde pública, além do cometimento de crime de contrabando, conforme os arts. 278 e 334-A do Código Penal.”

Apresentada em 23 de maio de 2019, a proposição, em 26 do mesmo mês, foi distribuída à Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), sujeita à apreciação do Plenário em regime de tramitação ordinário.

Em 4 de outubro de 2019 fui designado relator.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.116, de 2019, foi distribuído a esta Comissão por tratar de matéria ao contrabando e crime organizado, nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea 'b', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Endossamos, por inteiro, a justificação trazida pelo nobre Autor, até porque, da análise da sua proposição, é possível concluir que resultará em uma regulamentação adequada à questão dos cigarros falsificados e contrabandeados. Concordamos também com Autor ao afirmar que o atual ordenamento jurídico brasileiro não oferece o tratamento adequado à questão do cigarro falso e seu contrabando, considerado como delito inofensivo.

No seu Projeto de Lei pretende-se alterar a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tipificar

como crime hediondo o contrabando, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de cigarros.

Falta de controle de qualidade por órgãos de vigilância, que permitem a venda de produtos falsificados, e descontrole da entrada desses produtos por nossas fronteiras têm contribuído para a situação caótica em que nos encontramos atualmente, na qual o consumo de cigarros falsificados e contrabandeados representa 60% do total consumido.

Segundo o autor, “O contrabando de cigarros não possui as licenças necessárias, que garantem a qualidade do produto. Isso atinge diretamente a saúde dos consumidores. A ASPAC do BRASIL, entidade de defesa do consumidor, divulgou laudo<sup>1</sup> ao qual teve acesso informando que, na composição do cigarro paraguaio, estão presentes diversos componentes malignos à saúde do consumidor, dentre os quais, “bicho do fumo”, plásticos, lixos em geral, inseticidas proibidos no Brasil há mais de 20 anos por serem cancerígenos etc.”

O autor apresenta pesquisa<sup>2</sup> divulgada pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial – ETCO, realizado pelo Datafolha, demonstrando que a sociedade tem conhecimentos dos malefícios que causam os cigarros contrabandeados e adulterados; 92% concordam que é crime vender cigarros contrabandeados; 87% entendem que consumir cigarro contrabandeados traz muito mais riscos à saúde, porque os produtos não são fiscalizados pelo governo brasileiro; e 86% admitem que o contrabando de cigarros incentiva o crime organizado e o tráfico de drogas e armas.

A pesquisa também apresentou dados referentes aos malefícios à economia essa prática criminosa traz ao Brasil, 86% dos entrevistados concordam que cigarros contrabandeados reduzem a arrecadação de impostos e prejudicam o comércio e a indústria do Brasil e 73% entendem que o contrabando de cigarros reduz os empregos no Brasil. O Fórum Nacional contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP) calcula que em 2017 o contrabando de cigarro causou perdas de aproximadamente R\$ 12,3 bilhões para o setor.

A justificação apresenta ainda os dados da Receita Federal do ano de 2017, com apreensão superior a 221 milhões de maços de cigarros apresentando um crescente aumento de 11,16%, em relação a 2016.

Além dos malefícios à saúde do cidadão, a prática em apreço não contribui para o crescimento da infraestrutura nacional ou com políticas públicas adequadas, pois não se recolhe nenhum tipo de tributo aos cofres pátrios.

### quantidade de cigarros apreendidos entre 2010 e 2017 em milhões de maços

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
120,09	165,09	161,52	180,55	182,05	177,51	199,67	221,96

fonte: Receita Federal

<sup>1</sup> <http://aspacdabrasil.blogspot.com/2015/>

<sup>2</sup> <https://static.poder360.com.br/2018/03/pesquisa-contrabando-etcodatafolha.pdf>

Desse modo, ao tipificar os delitos de contrabando, falsificação, corrupção ou alteração de cigarros como crime hediondo, concede-se o tratamento legal adequado às práticas extremamente prejudiciais a saúde pública e às relações de consumo.

Em face do exposto, votamos, no MÉRITO, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.116, de 2019.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

Deputado **HUGO LEAL**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.116/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hugo Leal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente; Fernando Rodolfo e Guilherme Derrite - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, Capitão Wagner, Daniel Silveira, Delegado Antônio Furtado, Fábio Henrique, Hélio Costa, Julian Lemos, Junio Amaral, Lincoln Portela, Major Fabiana, Mara Rocha, Marcelo Freixo, Pastor Eurico, Paulo Ganime, Paulo Teixeira, Policial Katia Sastre, Sanderson, Santini, Sargento Fahur e Subtenente Gonzaga - Titulares; Airton Faleiro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Frederico, Fábio Trad, Gurgel, Hugo Leal, Luis Miranda, Paulo Ramos, Pedro Lupion e Professora Dayane Pimentel - Suplentes.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2019.

Deputado **CAPITÃO AUGUSTO**  
Presidente